



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COPES 008/2017
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO COPES 008/2017

Luiz Alberto Soares Perdomo, Presidente do Consórcio Municipal do Extremo Sul – COPES, no uso de suas atribuições estatutárias, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – **INTERNET**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE FUNCIONALIDADES PARA COMBATE A SONEGAÇÃO FISCAL – SISTEMA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS-DES-IF**, para atender as necessidades das **PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COPES**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, com amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, nos Decretos Federais nº 7.892/13 e 5.450/05, no que couber, na Lei Estadual nº 13.191/09, nos Decretos Estaduais n.º 37.288/97, 42.020/02, 42.434/03, 45.581/08 e 45.744/08 no que forem pertinentes, assim como pelas condições deste Edital:

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação do edital até às 09 horas do dia 9 de novembro de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 horas do dia 9 de novembro de 2017.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF) LOCAL: www.bll.org.br

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, implantação e licença de software de inteligência fiscal com funcionalidades para combate à sonegação fiscal, além de suporte técnico, em até 120 (cento e vinte) instituições financeiras dos município consorciados ao COPES, com operacionalização integralmente pela Internet, hospedagem em datacenter, utilizando o sistema **DES-IF (DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)** padrão ABRASF 2.3 (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), agregado à suporte técnico para orientação em gestão de cobrança da receita tributária referente ao ISSQN incidente sobre os serviços prestados e tomados pelas instituições financeiras incluindo a implantação, manutenção, suporte, treinamento e orientação de usuários, nos termos e condições definidas no Termo de Referência, através do sistema de Registro de Preços, por um período de 12 meses, podendo ser renovado por períodos anuais, limitada a 48 (quarenta e oito meses) meses, nos termos do Art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e legislação subsequente, para atender aos municípios participantes, antes do COPES,

1.1. Constituem Serviços Complementares ao Objeto:

a) Serviços de implantação do sistema que compreende a capacitação e treinamento dos fiscais, o ensino de conceitos, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do sistema e apoio técnico presencial e remoto, oferecendo serviços técnicos que garantam o início e o bom funcionamento do sistema contratado.



- b)** Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISSQN de instituições financeiras.
 - c)** Apoio técnico à distância que consiste na oferta de serviços técnicos, realizados à distância, para solucionar, verbalmente ou por escrito, questionamentos técnicos apresentados, de casos concretos que sejam correlacionados o ao uso do sistema contratado.
 - d)** Atualização do sistema que é a sua adequação às modificações ocorridas em leis federal, estadual e municipal que afetem os parâmetros inicialmente estabelecidos nos sistemas e outras funcionalidades.
 - e)** Manutenção do sistema que corresponde aos serviços de informática necessários para a correção de eventuais erros detectados.
 - f)** Serviços avulsos de treinamento que vierem a serem requisitados pela contratante, após o término dos serviços de implantação dos sistemas, com a finalidade de reciclagem ou capacitação de novos servidores públicos.
 - g)** Apoio Técnico Presencial – Presença de técnico da contratada nas dependências do contratante, para prestar assistência técnica e solucionar problemas de operação ou de casos concretos relacionados ao uso dos sistemas contratados, durante período determinado e limitado, quando formalmente requisitado pela contratante, até 02 (duas) vezes por mês,
- 1.2.1.** Todos os serviços complementares devem estar contidos na proposta financeira. A remuneração dos serviços complementares das letras “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e serão parte integrante do valor ofertado para a licença de uso do software.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos: www.consorcio.azonasul.org.br e www.bll.org.br ou retirado junto à sede do COPES, localizado na Andrade Neves, 2077, sala 06, Centro na cidade de Pelotas/RS, no horário das 09h45min às 11h30min e das 14h00min às 16:30h, de segunda a sexta-feira, mediante pagamento das referidas cópias. Demais informações devem ser solicitadas por escrito ou por e-mail ao COPES, nos seguintes endereços: consorcio@azonasul.org.br ou daizon-stoquetti@bol.com.br

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas ou pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, estabelecidas no país, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 3.2.** Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):
 - 3.2.1.** A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 - 3.2.2.** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 3.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;
 - 3.2.3.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 10, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
 - 3.2.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do COPES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



3.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

3.2.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP;

3.2.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.2.7.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

3.2.7.2. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 3.2.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.2.5., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

3.2.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido 3.2.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

3.2.7.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;

3.2.7.5. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

3.3. Não poderão participar desta Licitação a licitante que se enquadrar em um das seguintes situações:

3.3.1. que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou que não apresente os documentos nele exigidos;

3.3.2. que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital, àquele que não se manifestar em até dois (02) dias úteis da data de abertura da sessão do pregão ou das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

4.2. A impugnação ao edital deverá ser feita por escrito e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos: consorcio@azonasul.org.br, ou daizon-stoquetti@bol.com.br,

4.3. As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, que decidirá sobre a aceitabilidade da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;



4.5. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro até dois (02) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada em participar deste Pregão Eletrônico necessitará, obrigatoriamente, credenciar-se para participar dos Pregões ou Dispensas Eletrônicas publicados no Portal “www.bll.org.br”, o que possibilita a participação na Sessão Eletrônica, bem como o acesso aos serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, como: o recebimento de notificação dos editais publicados, o envio de proposta e a participação das sessões públicas de disputa;

6.2. Para solicitar o credenciamento no Sistema de Compras, o interessado deverá efetuar o seu pré-cadastro pelo portal Credenciamento Online: <http://www.bll.org.br>, onde deverá solicitar o credenciamento juntamente com as exigências do portal.

7. DA PROPOSTA

7.1. Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a proposta de preços para o(s) item(ns) para os quais a licitante pretende registrar preços, modelo conforme anexo II, contendo as seguintes informações:

7.1.1. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

7.1.2. Descrição detalhada dos serviços conforme Termo de Referência;

7.1.3. A proposta financeira deverá ser feita de forma global, detalhando o preço unitário, mensal e anual por item, conforme ANEXO II, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser acompanhada de 2 (duas) planilhas de custos, conforme modelo ANEXO VII de implantação e locação;

7.2. A validade da proposta será de noventa (90) dias, a contar da data da entrega das propostas;

7.3. Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

7.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.5. O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificadas neste Edital;

7.6. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, na forma pública, com



poderes específicos para este fim;

7.7. A empresa vencedora deste certame será responsável pela entrega do produto ao contratante.

8. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil, exclusivamente por meio eletrônico;

8.2. A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, referente ao produto descrito no Anexo VI-Termo de Referência e no Modelo de Proposta Comercial - Anexo II, com a divulgação das propostas de preços recebidas através em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento e prestação de serviços detalhadas neste edital;

8.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

8.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

8.6. Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, onde será considerado como primeiro lance de cada item a proposta inicial de menor valor global, respectivamente, conforme descritivo mencionados no Anexo II deste Edital. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação;

8.8. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;

8.11. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até vinte (20) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances;

8.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

8.13. O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação direta e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;



8.15. Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação;

8.16. A indicação do lance vencedor por item, a classificação dos lances apresentados para cada item e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

8.17. Caso todas as licitantes inscritas no certame forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o certame será imediatamente suspenso pelo COPES e poderá ser reaberto no prazo de oito (08) dias úteis, a contar da data de suspensão, a fim de que as interessadas os reapresentem devidamente corrigidos, nos termos do § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.18. No caso de suspensão do certame descrita no item 8.17, todas as licitantes serão informadas quanto à data de reabertura da sessão, sendo comunicado aos participantes do reinício, através do chat do Portal "bll.org.br" e no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

8.19. Quando a proponente apresentar preço inexequível, o COPES reveste-se no direito de não efetuar a compra do produto por relevante interesse público;

8.20. Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

8.20.1. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

8.20.2. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.20.3. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8.21. Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.22. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

9.2. Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o menor preço pelo produto;

9.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações;

9.5. A existência de preços registrados não obriga o COPES e os municípios participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará



a habilitação da licitante.

10.2. Se a proposta não for aceitável, mesmo após a faculdade da negociação, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital;

10.3. As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo CP - COPES, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

10.4. Será declarada vencedora por item a licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentora do lance de menor preço global, ofertado eletronicamente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por simples cópia acompanhada de Certidão de Autenticação Digital, para aqueles cuja autenticidade puder ser verificada em sítio virtual do órgão expedidor do documento. Nestes casos, a documentação poderá ser remetida pelos correios ou qualquer outro meio de transporte a critério do proponente;

ENVELOPE:

Destinatário:

CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017.

Rua Quinze de Novembro, 563 sala 302 - CEP: 96.015-000 - Pelotas/R\$

Remetente:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE + CNPJ + ENDEREÇO

11.1.1. Procuração com firma reconhecida em cartório, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

11.1.2. cédula de identidade do representante legal da licitante;

11.1.3. registro comercial e alterações, no caso de empresa individual;

11.1.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;

11.1.7. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata



da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.1.8. declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, devidamente assinadas e pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração, nos termos do ANEXO III;

11.1.9. declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea, devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante, desde que seja anexada a procuração nos termos do ANEXO IV;

11.1.10. A ME e ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela lei complementar 123/2006 deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar, nos moldes do ANEXO V, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

11.1.11. prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.12. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

11.1.13. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

11.1.14. prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

11.1.15. prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

11.1.16. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

11.1.17. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

11.1.18. certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 45 (quarenta) dias, contados da data de abertura do Pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

11.2. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

11.3. Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

11.4. Não havendo a regularização no prazo estabelecido no subitem imediatamente anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ARP, ou fracassar a licitação.

11.5. A critério do Pregoeiro, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora pelo produto, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando suas razões na plataforma eletrônica onde



realizar-se-á o pregão, por prazo de vinte (20) minutos, encerrado automaticamente pelo sistema;

12.2. Será concedido o prazo de três (03) dias, contados da declaração de vencedora, para a licitante que tenha apresentado intenção imediata de recorrer, item 12.1, apresentar suas razões fundamentadas, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

12.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

12.4. As razões recursais dirigidas ao pregoeiro deverão ser fundamentadas enviado ao endereço eletrônico: consorcio@azonasul.org.br e daizon-stoquetti@bol.com.br

12.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública;

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13. DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA – DO TESTE DE CONFORMIDADE

13.1. As funções obrigatórias do sistema devem ser apresentadas pelo prestador, licitante vencedor, perante comissão de avaliação, nomeada por Portaria – previamente agendada.

13.2. Por ocasião desta demonstração, deverá ser verificada a execução do protocolo ABRASF versão 2.3, a partir de um banco de dados pré-estabelecido, permitindo que o sistema ofertado processe os dados oferecendo as respostas necessárias conforme termo de referência.

Todas as exigências devem ser atendidas conforme o modelo ABRASF versão 2.3 e requisitos de inteligência fiscal conforme Termo de referência - e de acordo com a comissão de avaliação, sob pena do sistema ser declarado inapto - o que determina a desclassificação do licitante.

14. DA EXECUÇÃO DO TESTE DE CONFORMIDADE DO SISTEMA

14.1. O sistema do fornecedor deverá fazer o teste mediante a inserção dos dados da seguinte instituição financeira:

CNPJ nº (CNPJ da prefeitura) Inscrição

municipal: 99999 Razão Social: BANCO

TESTE

Endereço: endereço da prefeitura (cidade e UF da prefeitura). Código IBGE:

(Código IBGE do município com 7 posições)

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso e que o licitante tenha sido considerado apto no teste de conformidade acima delineado, com a obtenção do Certificado de Visita Técnica;

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;



16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes da aquisição do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre os Municípios Consorciados, e o Prestador serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços ou Contrato, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo os contratos decorrentes serem prorrogados através de aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite total legal, caso haja interesse das partes, e autorizado formalmente pela autoridade competente

16.2. O Órgão Gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, e os Municípios Consorciados celebrarão os contratos;

16.3. O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal;

16.4. O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado pelo CP - COPES a firmar Contrato com os municípios consorciados, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Prestador prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação;

16.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

16.6. O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Prestação de Serviços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sob pena de suspensão do direito de licitar com o CP - COPES e com os municípios consorciados pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

16.7. Na hipótese de o licitante primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, no prazo e condições estabelecidas, poderão, conforme art. 64; §2º da Lei 8666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, ser convocados os licitante remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital. Ainda, o CP - COPES, poderá revogar a Licitação conforme art. 49 do diploma legal acima mencionado, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação;

16.8. A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

17. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

17.1.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no at. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21/06/0993 e legislação subsequente, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovada, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

18. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. Executar o objeto licitado conforme especificações deste Edital em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;



18.2. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - COPES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

18.3. Os documentos exigidos para habilitação dos licitantes, sempre que tiverem sua validade expirada, deverão ser reapresentados, independentemente de qualquer comunicação ou notificação a ser feita pelo CP - COPES, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da expiração da data de validade. Deverão ser observadas, para a citada apresentação, as mesmas formalidades exigidas para a inicial apresentação da documentação na licitação, quando da fase de habilitação;

18.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

18.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS;

18.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta, exclusiva, do licitante vencedor. Efetuar a implantação e configuração, através de seus técnicos, do Objeto na Secretaria Municipal da Fazenda;

18.7. Desempenhar a capacitação dos usuários;

18.8. Manter endereço, nº de telefone, fax e e-mail sempre atualizado junto aos municípios consorciados ao CP - COPES;

18.9. A empresa vencedora deverá se responsabilizar por qualquer tipo de licença necessária para o funcionamento do software, inclusive no tocante aos seus custos;

18.10. Ministrará treinamento de, no mínimo 16 horas, aos usuários do software;

18.11. Possuir atendimento remoto de, no mínimo, 7 horas por dia, todos os dias da semana;

18.12. Identificar o montante a ser recuperado, utilizando o sistema, de forma a fornecer requisitos (cruzamento de dados e relatórios) para as devidas notificações por parte do corpo fiscal de cada prefeitura, em até 12 (doze) meses após a implantação do sistema.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com os municípios consorciados e será descredenciada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 e art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e, sem prejuízo das multas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato de prestação de serviços e, demais cominações legais, a licitante que, pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do Pregão, conforme as infrações, estando sujeitas às seguintes penalidades:

19.1.1. Convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou do Contrato de Prestação de Serviços: suspensão do direito de licitar e contratar com o COPES e municípios consorciados, respectivos, pelo prazo de 2 anos e multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado da contratação;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no certame, inclusive no tocante ao descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigida no item 10 do presente edital após regulares notificação e advertência: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP - COPES e municípios consorciados, pelo prazo de 2 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.1.3. Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com o COPES e municípios consorciados, pelo prazo



de 2 anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP - COPES e municípios consorciados, pelo prazo de 2 anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.1.5. Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP - COPES e municípios consorciados, pelo prazo de 2 anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP - COPES e municípios consorciados, pelo prazo de 2 anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo, sendo assim reputados os atos correspondentes ao descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o COPES e municípios consorciados pelo prazo de 2 anos;

19.1.8. Recusar-se a efetuar a substituição dos produtos entregues em desconformidade com as especificações do Anexo VI: multa de até 20% sobre o valor da contratação;

19.1.9. A recusa injustificada na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato de Prestação de Serviços pelas licitantes adjudicatárias dos itens deste Pregão, caracteriza o descumprimento total da obrigação a ser assumida, importando, após devido processo legal, na aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação e suspensão de direito de licitar e contratar com Administração pelo prazo de 2 anos;

19.1.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

19.1.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Prestador, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

19.1.12. Na aplicação de qualquer penalidade, será observado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa;

19.1.13. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da Prestadora, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

20. RESCISÃO

20.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado participante do CP - COPES;

21.2. O município consorciado ao CP - COPES, quando da contratação, especificarão a classificação orçamentária.

22. PAGAMENTO

22.1. O pagamento da instalação e/ou implantação do sistema dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco,



número da conta e agência indicadas pelo fornecedor/prestador da proposta vencedora ajustada ao lance;

22.2. O pagamento da locação e manutenção, MENSALMENTE, conforme abaixo:

22.2.1. 1º Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas no mês, das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento;

22.2.1. Demais pagamentos: Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP e do INSS;

22.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR

23.1. O PRESTADOR terá seu registro cancelado quando:

23.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

23.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.1.4. Houver presentes razões de interesse público;

23.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - COPES ou com qualquer um dos Municípios Consorciados, ou ainda na órbita Estadual ou Federal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

23.1.6. For impedido de licitar e contratar com o CP - COPES ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

23.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

23.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento;

23.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do adjudicatário da ata, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação;

23.5. O adjudicatário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

24.2. A critério da Administração do CP - COPES, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



24.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

24.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial, membros da Equipe de Apoio e servidores do CP - COPES;

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

24.6. O CP - COPES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;

24.7. Não havendo expediente no CP -COPES na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

24.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

24.10. A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

24.11. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato/Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos.

24.12. Ao Presidente do CP -COPES fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, conforme Art. 43,§ 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2002, (Decreto Federal 7 892/2013) e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, e o foro dos municípios consorciados, para os instrumentos dele decorrentes, e respectivos contratos.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

26.1.1. ANEXO I – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);

26.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

26.1.3. ANEXO III – Declaração do Cumprimento dos Requisitos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

26.1.4. ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo à Habilitação;

26.1.5. ANEXO V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

26.1.6. ANEXO VI – Termo de Referência;

26.1.7. ANEXO VII – Planilhas de Custos – implantação e locação

26.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br

Pelotas, 17 de agosto de 2017.

Luiz Alberto Soares Perdomo
Presidente
Consórcio Público do Extremo Sul



ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ
CONSORCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL COPEs	RUA ANDRADE NEVES, 2077-6 ANDAR – CENTRO – PELOTAS/RS CEP.: 96.020-080	11.312.086/0001-04

PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ
ACEGUA	Rua Quinhentos e Dez nº 76	04.217.437/0001-32
AMARAL FERRADOR	Praça IV de Maio nº 16	90.152.299/0001-92
ARROIO GRANDE	Rua Dr. Monteiro nº 199	88.860.366.0001-81
ARROIO DO PADRE	Rua Arroio do Padre s/nº	04.218.960/0001-83
CANGUÇU	Rua Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240	88.861.430/0001-49
CAPAO DO LEAO	Av. Narciso Silva nº 2.200	87.691.507/0001-17
CERRITO	Av. Flores da Cunha nº 500	01.612.869/0001-50
CHUI	Rua Peru nº 1.002	01.606.399/0001-11
HERVAL	Rua Pinto Bandeira nº 671	88.080.379/0001-38
JAGUARÃO	Av. 27 de Janeiro nº 422	88.414.552/0001-97
MORRO REDONDO	Av. dos Pinhais nº 53	91.558.650/0001-02
PEDRAS ALTAS	Praça Joaquina de Assis Brasil s/n	04.219.099/0001-78
PEDRO OSORIO	Praça dos Ferroviários s/n	88.859.962/0001-41



PELOTAS	Praça Cel. Pedro Osório nº 101	87.455.531/0001-57
PINHEIRO MACHADO	Rua Nico de Oliveira nº 763	88.084.942/0001-46
PIRATINI	Rua Comendador Freitas nº 255	88.861.448/0001-40
RIO GRANDE	Largo Engenheiro João Fernandes Moreira s/n	88.566.872/0001-62
SANTA VITORIA DO PALMAR	Rua Mirapalhete nº 1.179	88.824.099/0001-97
SAO JOSE DO NORTE	Rua Mal. Deodoro nº 276	88.568.902/0001-70
SAO LOURENÇO DO SUL	Rua Cel. Alfredo Born nº 202	87.893.111/0001-52
SANTANA DA BOA VISTA	Rua Independência nº 374	88.141.460/0001-80
TURUÇU	BR-116, Km. 482	01.613.067/0001-64

**ANEXO II**
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**PROPOSTA COMERCIAL**
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

Apresenta-se proposta para prestação do objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico nº 008/2017, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE ECPF.:
BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. OBJETIVO E PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE CNPJ	MESES	R\$ Unitário por licença de uso	R\$ Mensal Total	R\$ Total Anual
1	Implantação e configuração da licença de uso com treinamento inicial de usuários, de no mínimo 16 (dezesesseis) horas	22	01	R\$ 1.900,00	-	R\$ 1.900,00
2	Locação e manutenção mensal de licença de Software de inteligência fiscal DES-IF para ISSQN futuros, de 120 (cento e vinte) instituições financeiras	120	12	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$6.600,00
3	Locação de licença de Software de inteligência fiscal DES-IF para ISSQN os anos anteriores e execução da importação dos dados, de até 120 (cento e vinte) instituições financeiras	120	01	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00
	TOTAL			R\$ 3.950,00		
Valor total por extenso:						

OBS.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



ANEXO III
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Ref.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que empresa (nome da empresa) cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



ANEXO IV
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Eletrônico nº 008/2017 – COPES, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), bem como não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



ANEXO V
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Ref.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(modelo)

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ou procurador (nome do representante legal) portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI), do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte)

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecer software DESIF no modelo Abrasf que execute cruzamento de informações objetivando a fiscalização do ISSQN das Instituições financeiras e assemelhadas e que efetue, além da cobrança do ISS futuro, **cruzamento de dados para cobrança dos valores pretéritos, abrangendo** o fornecimento de licença de uso de programa, a implantação, a manutenção, o suporte, o treinamento e a orientação de pessoal necessário à finalidade do objeto, de acordo com as condições determinadas por este Edital e pelo Termo de Referência a seguir.

São requisitos necessários do prestador a ser contratado e do sistema, para que sejam atingidos os objetivos:

- I O sistema contratado deve ter capacidade de determinar as operações do sistema financeiro passíveis de tributação pelo ISSQN, bem como de recuperar as operações pretéritas dos últimos cinco anos, a partir de sua instalação, para recuperação de valores não pagos no passado;
- II O sistema deve ter a capacidade de importar informações DESIF na forma do modelo ABRASF versão 2.3, acompanhando todas as atualizações, de modo automático e independentemente de solicitação, todas as atualizações de versões normativas técnicas posteriores;
- III A empresa contratada tem que ter capacidade de implantar o sistema e treinar o pessoal da Prefeitura para habilitá-los a usar o sistema;
- IV A empresa contratada deve prestar apoio técnico à distância e presencial, inclusive disponibilizando pessoal suficiente para permanecer na sede da Prefeitura durante a implantação e quando se fizer necessário;
- V A empresa contratada deve prestar apoio técnico remoto durante expediente comercial e em finais de semana para solucionar dúvidas específicas relativas ao funcionamento do sistema;
- VI A empresa contratada deve estar capacitada para realizar treinamentos extras durante o período contratado;
- VII A empresa contratada deve fornecer orientação para a revisão e atualização das leis tributárias do Município por meio de serviço especializado;
- VIII A empresa contratada deve manter a atualização permanente do sistema em face da alteração da legislação federal, estadual e municipal; e,
- IX A empresa contratada deve realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema.



Os itens das propostas têm que ser precificados, sob pena de serem considerados não cotados ou não fornecidos, o que determinará a desclassificação da proposta.

O serviço prestado deverá ser cotado por unidade de licença de software. Cada unidade de arrecadação (agência bancária, sedes de cooperativa, ou outra assemelhada) utilizará uma licença. O valor total a ser contratado é igual ao valor das licenças multiplicado pelo número de unidades de arrecadação.

2 SISTEMA

2.1 Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

O sistema a ser implantado deve ser capaz de proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em datacenter brasileiro, incluindo fornecimento do software, com licença específica para o levantamento dos valores não recolhidos durante os períodos de arrecadação passados, ainda não prescritos. O sistema deve cumprir com a totalidade das funcionalidades exigidas neste termo de referência.

Além do sistema levantar as operações atuais, deve viabilizar a declaração das operações realizadas que compõem os módulos da DESIF dos últimos 5 anos.

2.1.1 Das operações de recuperação de crédito do período não prescrito

- O sistema deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;
- O sistema deve ter opção que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis pela Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 dos últimos 5 anos. Deverá, também, ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- Deve disponibilizar função para envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos 5 anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- Permitir o envio do módulo de apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido dos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais referente aos últimos 5 anos.



- Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal referente aos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamento dos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;
- Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;
- Permitir o acompanhamento por parte da administração das declarações efetuadas e no fim do semestre cruzar as informações com o balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil;
- Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;
- Permitir ao fisco municipal emitir listagem do plano geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultados credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;
- Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;
- Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados enviados no balancete analítico mensal;
- Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;
- Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira; Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;
- Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;
- Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pela função de informações comuns aos municípios analisando exercício a exercício;
- Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos de apuração mensal do ISSQN e demonstrativo contábil levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;
- Permitir a elaboração e emissão dos autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal;
- Permitir a emissão e elaboração do termo de início da ação fiscal;



- Possibilitar a emissão de documentos diversos necessários para compor o processo de fiscalização das instituições financeiras e assemelhadas;
- Permitir o envio de notificações e documentos fiscais por e-mail quando necessário;
- Possibilitar ao fiscal registrar ocorrências durante a execução da OS para controle;
- O montante total a ser recuperado deve ser identificado, utilizando o sistema, para que a Administração possa executar as medidas fiscais e jurídicas cabíveis em até 12 meses após a implantação do sistema.

2.1.2 Das operações atuais

- O sistema deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da versão 2.3 (acompanhando todas as atualizações/versões normativas técnicas posteriores) disponibilizado pela ABRASF.
- O sistema deve gerar protocolo de envio e aceite dos arquivos caso os dados enviados sejam validados no padrão ABRASF versão 2.3 (e todas as atualizações e versões normativas técnicas posteriores).
- O sistema deve permitir enviar as contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.
- Confrontar de forma automatizada as contas enviadas pelo banco com as determinadas pelo fisco como passíveis de tributação gerando notificação ao banco com os valores devidos e não declarados.
- Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração.
- Disponibilizar de forma segura e eficaz as declarações de serviços prestados pelas instituições financeiras, via WEB.
- O sistema deve permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido.
- O sistema deve possibilitar enviar o registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, a exemplo dos incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.
- O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.
- O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração;
- O sistema deve ser aderente às rotinas atuais da ADMINISTRAÇÃO.
- Permitir o acompanhamento por parte das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o Balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil.
- Permitir que após o encerramento da sua correção ocorra apenas com declaração retificadora.
- Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição



localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal.

- Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos após a solicitação pelo fisco municipal.
- Possuir ferramenta que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116 de 31/07/2003;
- Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários das instituições financeiras habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível.
- Permitir que as instituições financeiras escrevem os serviços tomados, por digitação, identificando o número da nota, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN e valor do ISSQN Retido.
- Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração.
- Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento impeça a inclusão de novos registros. Após o encerramento, na impressão do livro, será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal.

2.2 Módulo de Gestão Municipal

- O sistema deve permitir ao fisco municipal identificar as instituições financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e ou tomados.
- O sistema deve ser capaz de emitir relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência.
- O sistema deve permitir à Administração municipal atualizar as guias de ISSQN informando um novo vencimento para uma instituição financeira específica.
- O sistema deve permitir a configuração do dia do vencimento do DAM (documento de arrecadação municipal) do ISSQN.
- O sistema deve permitir configurar mensagens para serem apresentadas no DAM (documento de arrecadação municipal), exemplo: instruções para pagamentos.
- O sistema deve permitir o cadastro das cotações das moedas para cálculo da correção monetária pelo pagamento em atraso por parte das instituições financeiras das guias de recolhimento do ISSQN.
- O sistema deve ter um painel informativo que permita o cadastro de mensagens para as instituições financeiras do município.
- Deve possuir função que permita à prefeitura prorrogar a guia de vencimento do ISSQN permitindo à instituição financeira a postergação para pagamento das guias do ISSQN sem atualização de juros e multa por atraso.
- Deve possuir opção que demonstre os dados da declaração dos serviços tomados pelas instituições Financeiras.
- O sistema deve ter calendário pelo qual se possa definir dias não úteis (finais de semana - sábados, domingos; feriados municipais, estaduais ou federais; outros).
- O sistema tem que disponibilizar listagem do plano geral de contas das instituições



- financeiras através do qual a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço.
- O sistema deve emitir relatório dos valores pendentes de geração de guias.
 - Possibilitar ao fisco municipal a emissão do livro fiscal identificando a instituição financeira para visualização dos dados declarados no exercício selecionado.
 - Possibilitar visualizar o conta corrente fiscal da instituição financeira com todas as guias geradas e sua situação de pagamento.
 - Deve possuir relatório das divergências de enquadramento dos COSIFs entre bancos.
 - O sistema tem que possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras.
 - Permitir a emissão de diversos relatórios gerenciais permitindo o apoio ao trabalho da fiscalização nas autuações das instituições financeiras.
 - O sistema deverá possuir função para captar as declarações enviadas pelas instituições financeiras, com auditoria prévia, apontando indícios suficientes para o início de uma fiscalização.
 - O sistema deverá ter função para captar informações corretas dos serviços prestados no período, de acordo com o COSIF e itens constantes da lista de serviços da Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e serviços tomados de terceiros pelas instituições financeiras.
 - Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira.
 - Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos apuração mensal do ISSQN e Demonstrativo contábil, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior.
 - Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras.
 - Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados do Balancete Analítico mensal, enviados através do módulo Demonstrativo Contábil.
 - Permitir ao fisco municipal marcar e alterar contas no plano de contas informado pelos bancos quando, após a análise do mesmo, o fisco julgar procedente, permitindo inclusive incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise.
 - Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pelo módulo Informações Comuns aos Municípios.
 - Permitir ao fiscal notificar ao banco sobre as contas oferecidas como tributáveis em outros municípios e que estão como não tributáveis no seu;
 - Permitir ao fiscal trocar informações com fiscais de outro município a fim de criar uma rede de fiscalização consistente em relação ao plano de contas de determinada instituição financeira.
 - Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira.
 - Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis.



- Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF (acompanhando todas as atualizações/versões normativas técnicas posteriores).
- Possuir opção para emissão de relatório que liste as instituições financeiras com dedução na base de cálculo do ISSQN para solicitação de esclarecimentos.
- Possuir opção para emissão de relatórios que demonstre os COSIFs marcados como tributáveis por alguns bancos e não por outros.
- Relatório que demonstre o valor a recolher pela fiscalização, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pelo fisco.
- Possuir relatório que demonstre o valor a recuperar referente a divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos bancos em exercícios anteriores, divergentes com a legislação municipal.
- Contemplar exclusivamente o acompanhamento e fiscalização das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o balanço semestral, por todas as agências de bancos comerciais ou múltiplos instaladas no município.

2.3 Requisitos Essenciais do Sistema

- O sistema deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança para criptografar a integralidade do tráfego de dados pela internet usuário- sistema), objetivando acesso seguro às informações.
- Acesso através de senha personalizada com dispositivo do tipo CAPTCHA (análise identificador a de utente computador robô e humanos).
- Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada.
- Ter as funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox).
- Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à Administração será necessário que a empresa Contratada mantenha equipamentos e dispositivos de alta performance, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, aos seguintes requisitos:
 - ✓ Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (antihackers);
 - ✓ Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;
 - ✓ Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.
 - ✓ Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
 - ✓ Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações – HTTPS;
 - ✓ Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus,



- evitando paradas e perdas para os instituições financeiras e para a Administração;
- ✓ Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
 - ✓ Sistemas gerenciadores de banco de dados;
 - ✓ Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);
 - ✓ Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;
 - ✓ Ambiente de homologação: disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às necessidades do cliente.

3 DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

As funções obrigatórias do sistema devem ser apresentadas pelo prestador, licitante vencedor, perante comissão de avaliação, nomeada por Portaria – em data previamente agendada.

Por ocasião desta demonstração, deverá ser verificada a execução do protocolo ABRASF versão 2.3, a partir de um banco de dados pré-estabelecido, permitindo que o sistema ofertado processe os dados oferecendo as respostas necessárias. Todas as exigências devem ser atendidas conforme o modelo ABRASF – versão 2.3 - e de acordo com a comissão de avaliação, sob pena do sistema ser declarado inapto, o que determina a inabilitação do licitante.

3.1 A EXECUÇÃO DO TESTE DE CONFORMIDADE DO SISTEMA

O sistema do fornecedor deverá fazer o teste mediante a inserção dos dados da seguinte instituição financeira:

CNPJ nº (CNPJ da prefeitura)

Inscrição municipal: 99999 Razão

Social: BANCO TESTE

Endereço: endereço da prefeitura (cidade e UF da prefeitura). Código

IBGE: (Código IBGE do município com 7 posições)

A mídia eletrônica (pendrive) com os arquivos a serem utilizados nesta demonstração, contendo os módulos 1, 2, 3 e 4 de uma instituição financeira de TESTE deverá ser entregue ao Setor de Licitações com mínimo três dias de antecedência à visita técnica para que seu conteúdo possa ser avaliado pela Comissão Técnica de Licitação antes do início da demonstração pelo licitante vencedor.

Esses serão os dados exigidos pela Comissão Técnica. Esse teste comprova que os arquivos a serem entregues pela comissão técnica sejam importados e validados corretamente.



3.2 DEMONSTRAÇÃO PELA IMPORTAÇÃO DOS ARQUIVOS E GERAÇÃO DE GUIAS

- a) Acessar de forma segura a instituição indicada no item 3.1.
- b) Efetuar a importação dos dados referentes ao plano de contas – informações comuns aos municípios - da instituição financeira indicada para o exercício corrente e os últimos 2 (dois) anos demonstrando que o sistema está preparado para fiscalização pretérita;
- c) Efetuar o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116 de 31/07/2003;
- d) Enviar as contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos;
- e) Importar o módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido – de uma competência dentro do ano vigente.
- f) Importar o arquivo do Módulo Demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição indicada com a movimentação das contas de um período (6 meses anteriores a data do certame).
- g) Importar o arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de lançamentos Contábeis contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos de um exercício;
- h) Todos arquivos importados nos itens anteriores deverão ter comprovação de importação através de protocolo de envio;
- i) Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração; e,
- j) Permitir que após o encerramento da declaração, sua correção ocorra apenas com declaração retificadora.

3.3 RELATÓRIOS

Todos os relatórios abaixo deverão ser demonstrados com as informações da instituição financeira criada conforme instruções anteriores:

- a) Relatório com para o acompanhamento por parte da administração das declarações efetuadas e no fim do semestre cruzando as informações com o Balancete analítico mensal enviado nos moldes do BACEN;
- b) Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;
- c) Permitir ao fisco municipal emitir listagem do Plano Geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;
- d) Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;
- e) Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados enviado no Balancete Analítico Mensal;



- f) Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;
- g) Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;
- h) Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pelo módulo Informações Comuns aos Municípios analisando exercício a exercício.
- i) Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos apuração mensal do ISSQN e Demonstrativo contábil, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior

3.4 DEMONSTRAÇÃO DE OPÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO

Todos os documentos abaixo deverão ser demonstrados com as informações da instituição financeira criada conforme instruções anteriores:

- a) Permitir a abertura da ordem de serviço referente aos serviços do passado e ainda não prescritos, para fiscalização das instituições financeiras e assemelhadas;
- b) No ato da abertura da ordem de serviço, permitir selecionar as atividades a serem fiscalizadas ou o contribuinte, identificando o fiscal responsável pela sua execução;
- c) Permitir que na abertura da ordem de serviço, além de selecionar o fiscal responsável pela execução, seja possível o vínculo dos demais fiscais envolvidos no mesmo processo;
- d) Na abertura da OS, permitir que o responsável pelo setor possa detalhar a atividade a ser executada pelo fiscal;
- e) Na abertura da OS, ao selecionar o assunto calcular a data prevista para conclusão de acordos com os prazos estabelecidos em cada procedimento;
- f) Permitir que na abertura da OS seja possível informar o número do processo que deu origem a essa ordem de serviço;
- g) Após a gravação da ordem de serviço o sistema deverá enviar um e mail para o fiscal responsável pela conclusão da OS;
- h) Permitir a elaboração e emissão dos autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal;
- i) Permitir o envio de notificações e documentos fiscais por e mail quando necessário;
- j) Permitir a emissão e elaboração do Termo de Início da Ação Fiscal – TIAF;
- k) Possibilitar ao fiscal registrar ocorrências durante a execução da OS para controle.

4 TREINAMENTO, SUPORTE E DOCUMENTOS

O prestador e o sistema proposto deverão atender também ao seguinte:

4.1 Documentação Técnica

Disponibilizar a documentação de operação do sistema, com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades de forma on line.

4.2 Treinamento para utilização do sistema



O primeiro treinamento para utilização do sistema deve ser feito na sede ou outro local indicado pela Prefeitura, sendo necessário o suporte, no local, dos técnicos do prestador.

4.3 Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões

A manutenção do sistema deve ser executada exclusivamente pelo prestador contratado, nas instalações da prefeitura ou por meio de suporte remoto, nos dias úteis, entre 9:00 horas da manhã e 17:00 horas da tarde, mantendo-se os critérios de segurança adotados pela Prefeitura.

O prestador contratado também será encarregado da manutenção corretiva, considerando a possibilidade de erros de configuração ou outros que venham

a surgir a partir do uso do sistema, incluindo o levantamento desses erros, a sua correção e a necessidade de modificações providas de alterações legislativas.

- a) O prestador também deverá atuar de forma a fazer a manutenção preventiva e desenvolver melhorias, principalmente em relação à confiança nas informações dadas pelo sistema.
- b) A contratação também prevê a obrigação do prestador adaptar e atualizar as versões, além das necessárias alterações decorrentes da alteração legislativa
- c) As alterações de que trata o item 4 não devem ter ônus adicionais para a Prefeitura na vigência do contrato.

5 PRAZOS E CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O prazo de instalação da solução integrada será de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

A disponibilização do sistema DESIF às Instituições financeiras só poderá se concretizar após a revisão e atualização da legislação pertinente, assinatura e promulgação do decreto municipal que institui a obrigação acessória por parte das instituições financeiras. A configuração do sistema depende da promulgação do decreto e de ações fiscais nos casos de descumprimento das disposições por parte das instituições financeiras e assemelhadas.

O cronograma deve contemplar o preparo de interfaces e configuração do sistema para sua utilização pelo Município, a implementação de conceitos e definições, com treinamento de servidores, eventual suporte às instituições financeiras e acompanhamento da fase final, que poderá ser remota.

Dentro do prazo acima o fornecedor do sistema deverá compatibilizar a legislação tributária do Município com as características do sistema, tendo por base a Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e demais normas atinentes ao ISSQN, fornecendo subsídios necessários para se alcançar o objetivo de eliminação da evasão ou suposta elisão fiscal sobre ISSQN sobre operações de instituições financeiras e assemelhadas.

O serviço previsto é de caráter contínuo. O contrato a ser firmado deverá ser pelo prazo de 12 meses prorrogáveis até 48 meses, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

A recuperação dos créditos constitui apenas parte do objeto que se consumirá quando da obtenção da integralidade dos créditos previstos.

6 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- ✓ Aumento da arrecadação municipal, de acordo com a realidade econômica local.
- ✓ Escrituração eletrônica de todas as contas de resultado, viabilizando a identificação das receitas dos serviços prestados e a apuração do ISSQN, conforme



preconiza o modelo ABRASF versão 2.3 (havendo acompanhamento e sequência de todas as atualizações/versões normativas técnicas posteriores).

- ✓ Minimizar ou eliminar a evasão fiscal relativa a operações de ISSQN de instituições financeiras e outras análogas.
- ✓ Execução com segurança do cruzamento das informações das instituições financeiras com dados da Prefeitura Municipal e do Banco Central do Brasil.
- ✓ Possibilitar a fiscalização do ISS das instituições financeiras com eficiência e maior rapidez

Luiz Alberto Soares Perdomo
Presidente
Consórcio Público do Extremo Sul



ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTO

A) Planilha de Custos – Preços Variáveis

Implantação de software para Sistema DESIF

Discriminação	Quantidade	Unidade	VI Unitário	Total
Profissionais			R\$	R\$
Salário Profissional			R\$	R\$
Carga horária necessária			R\$	R\$
Férias 1/3 abono			R\$	R\$
13º salário			R\$	R\$
INSS/FGTS			R\$	R\$
TOTAL SLÁRIOS/ENCARGOS			R\$	R\$
Licenças			R\$	R\$
Material de Expediente			R\$	R\$
Deslocamento			R\$	R\$
Diárias			R\$	R\$
Equipamentos (computadores)			R\$	R\$
Depreciação Equipamentos			R\$	R\$
TOTAL DESPESAS ADM.			R\$	R\$
Outras Despesas Administrativas			R\$	R\$
Pis/Cofins			R\$	R\$
ISSQN			R\$	R\$
Imposto de Renda			R\$	R\$
Contrib. Social s/lucro			R\$	R\$
Lucro Estipulado			R\$	R\$
TOTAL VARIÁVEIS			R\$	R\$
TOTAL GERAL IMPLANTAÇÃO				R\$



B) Planilha de Custos – Preços Variáveis

Locação e Manutenção Software do Sistema DESIF para cada Instituição Bancária

Discriminação	Quantidade	Unidade	VI Unitário	Total
Profissionais			R\$	R\$
Salário Profissional			R\$	R\$
Carga horária necessária			R\$	R\$
Férias 1/3 abono			R\$	R\$
13º salário			R\$	R\$
INSS/FGTS			R\$	R\$
TOTAL SLÁRIOS/ENCARGOS			R\$	R\$
Licenças			R\$	R\$
Material de Expediente			R\$	R\$
Deslocamento			R\$	R\$
Diárias			R\$	R\$
Equipamentos (computadores)			R\$	R\$
Depreciação Equipamentos			R\$	R\$
TOTAL DESPESAS ADM.			R\$	R\$
Outras Despesas Administrativas			R\$	R\$
Pis/Cofins			R\$	R\$
ISSQN			R\$	R\$
Imposto de Renda			R\$	R\$
Contrib. Social s/lucro			R\$	R\$
Lucro Estipulado			R\$	R\$
TOTAL VARIÁVEIS			R\$	R\$
TOTAL GERAL P/ CNPJ	60			R\$
TOTAL GERAL MENSAL	60			R\$
TOTAL GERAL ANUAL	60			R\$



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 – COPES
REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2017

O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua, Nº, Bairro....., inscrito no CNPJ sob nº., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr(a) doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua....., nº....., Bairro..... na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o a prestação de serviços do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, implantação e licença de software de inteligência fiscal com funcionalidades para combate à sonegação fiscal em até **120 (cento e vinte)** instituições financeiras dos município consorciados ao COPES, além de suporte técnico, com operacionalização integralmente pela Internet, hospedagem em datacenter, utilizando o sistema **DES-IF (DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)** padrão ABRASF 2.3 (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), agregado à orientação para gestão de cobrança da receita tributária referente ao ISSQN incidente sobre os serviços prestados e tomados pelas instituições financeiras, incluindo a implantação, manutenção, suporte, treinamento e orientação de usuários.

1.2. Os preços registrados para os produtos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE CNPJ	MESES	R\$ Unitário por licença de uso	R\$ Mensal Total	R\$ Total Anual
1	Implantação e configuração da licença de uso com treinamento inicial de usuários, de no mínimo 16 (dezesesseis) horas	22	01			
2	Locação e manutenção mensal de licença de Software de inteligência fiscal DES-IF para ISSQN futuros, de até 120 (cento e vinte) instituições financeiras	120	12			



3	Locação de licença de Software de inteligência fiscal DES-IF para ISSQN dos anos anteriores e execução da importação dos dados, de até 120 (cento e vinte) instituições financeiras	120	1			
	TOTAL					
Valor total por extenso:						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SISTEMÁTICA DE PRESTAÇÃO

As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Município Consorciado ao COPEs e o Prestador serão formalizadas através de um único Contrato, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com a anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor/prestador classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado pelo COPEs afirmar Contrato com o município consorciado e o COPEs, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Adjudicatário prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

Parágrafo Segundo - O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será informado o Órgão Gerenciador para efetuar a exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, formalizada pela emissão de Nota de Empenho, será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da instalação e/ou implantação do sistema dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor/prestador da proposta vencedora ajustada ao lance;

Parágrafo Segundo. O pagamento da locação e manutenção, MENSALMENTE, conforme abaixo:

I. 1º Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas no mês, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço e do LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento;

II. Demais pagamentos: Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do



relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço;

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Quatro: As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Edital.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho, o nome do Município consorciado recebedor dos serviços e o seu local de prestação.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sétimo - Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Oitavo - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve responsabilizar-se a:

I – Implantar e configurar, através de seus técnicos, o Objeto na Secretaria da Fazenda/Finanças;

II - Qualificar os usuários;

III - Executar o objeto conforme exigências da presente Ata e Edital licitatório;

IV - Manter endereço, nº de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto ao COPES e aos municípios consorciados;

V - Responsabilizar-se por qualquer tipo de licença necessária para o funcionamento do software;

VI - Ministrando treinamento de no mínimo 16 horas aos usuários do software;

VII - Possuir atendimento remoto de, no mínimo, 7 horas por dia, todos os dias da semana;

VIII - Identificar o montante a ser recuperado, utilizando o sistema, de forma a fornecer requisitos (cruzamento de dados e relatórios) para as devidas notificações por parte do corpo fiscal de cada prefeitura, em até 12 (doze) meses após a implantação do sistema

IX - Enviar aos municípios contratantes as vias dos contratos, pertencentes a ele, assinadas pelo representante legal da empresa;

X - Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao COPES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

XI - Responsabilizar, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

I - Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;

II - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus



aditivos e contrato;

III - Fiscalizar a execução do contrato, o que fica a cargo do (a) Secretário (a) da Fazenda/Finanças, desde o ato da assinatura do documento até o término da vigência do mesmo;

IV - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;

V - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

VI - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VII - A fiscalização sobre todos os termos da presente Ata, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade;

VIII - Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O prazo de implantação da solução integrada será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviços, de acordo com as normais legais de cada município consorciado, que aprova e regulamenta a DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF;

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação, e quaisquer outras correlatas correrão por conta da Contratada. A contratação deve prever as punições por eventuais atrasos;

Parágrafo segundo - O prazo de implantação do sistema difere do prazo de treinamento e suporte;

Parágrafo Terceiro - O fornecedor da solução integrada deverá analisar a compatibilidade entre o Código Tributário de cada município consorciado, Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e demais normas atinentes ao ISSQN, indicando as ações necessárias para a efetivação dos objetos desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação.

II – executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.

III – executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

V – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



VI – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VII – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. **VIII** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

IX – Será facultado a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária: Órgão:

Unidade:

Funcional: Elemento de

Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com a anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá vir a ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como teto o indexador IGP-M ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o foro da Comarca do (Município Consorciado)/ RS para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de



serviços em XXX vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de 2017.

Nome do Município Consorciado

Prefeito Municipal

Fornecedor/Prestador

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª

2ª